

LEI Nº 10.603, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

SÚMULA: Insere dispositivos à Lei Municipal nº 10.514, de 17 de julho de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE LONDRINA,
SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Ficam inseridos na Lei Municipal nº 10.514, de 17 de julho de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, os artigos e parágrafos a seguir especificados:

“Art. 44-A Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Excesso de Arrecadação, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Como base de cálculo serão consideradas as receitas previstas por Fonte de Recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por Fontes de Recursos, sendo o limite, a diferença positiva; e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros.”

“Art. 44-B Os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial por Fontes de Recursos, poderão ser utilizados como recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Superávit Financeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Como limite e base de cálculo considerar-se-á o Superávit Financeiro por Fontes de Recursos, apurado em Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2008.”

“Art. 44-C Fica o Executivo autorizado a realizar a abertura de Créditos Adicionais a título de transposição, remanejamento e transferência, previsto no inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal/88.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I. Transposição - Realocação de Recursos entre Programas de Trabalho, dentro do mesmo órgão e da mesma categoria**

econômica da despesa.

II. *Remanejamento - Realocação de recursos entre Órgãos, independente da categoria econômica da despesa.*

III. *Transferência - Realocação de Recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo programa de trabalho e do mesmo órgão.*

§ 2º - *As modificações previstas neste artigo serão utilizadas para repriorizar ações aprovadas na lei orçamentária anual.*

§ 3º - *Ficam as alterações limitadas aos valores abaixo especificados:*

I. Transposição

<i>Poder Executivo - Administração Direta</i>	<i>Em R\$</i>
<i>Prefeitura do Município de Londrina</i>	<i>10.000.000,00</i>
<i>Poder Executivo - Administração Indireta</i>	
<i>Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF</i>	<i>400.000,00</i>
<i>Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - AMS / FMS</i>	<i>5.000.000,00</i>
<i>Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Plano de Assistência à Saúde</i>	<i>300.000,00</i>
	<i>continua</i>

I. Transposição

<i>Poder Executivo - Administração Indireta</i>	<i>Em R\$</i>
<i>Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Plano de Previdência Social</i>	<i>200.000,00</i>
<i>Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Órgão Gerenciador</i>	<i>300.000,00</i>
<i>Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL</i>	<i>278.000,00</i>
<i>Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL</i>	<i>600.000,00</i>
<i>Fundação de Esportes de Londrina</i>	<i>400.000,00</i>
<i>Fundo de Urbanização de Londrina</i>	<i>2.200.000,00</i>

II. Remanejamento

<i>Poder Executivo - Administração Direta</i>	<i>Em R\$</i>
<i>Prefeitura do Município de Londrina</i>	<i>20.000.000,00</i>

III. Transferência

<i>Poder Legislativo</i>	<i>Em R\$</i>
<i>Câmara Municipal de Londrina</i>	<i>52.000,00</i>
<i>Poder Executivo - Administração Direta</i>	
<i>Prefeitura do Município de Londrina</i>	<i>881.000,00</i>
<i>Poder Executivo - Administração Indireta</i>	
<i>Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF</i>	<i>110.000,00</i>
<i>Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - AMS / FMS</i>	<i>203.000,00</i>
<i>Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Plano de Assistência à Saúde</i>	<i>10.000,00</i>
	<i>continua</i>

III. Transferência

<i>Poder Executivo - Administração Indireta</i>	<i>Em R\$</i>
<i>Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Órgão Gerenciador</i>	<i>41.000,00</i>
<i>Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL</i>	<i>11.000,00</i>
<i>Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL</i>	<i>192.000,00</i>
<i>Fundação de Esportes de Londrina</i>	<i>53.000,00</i>
<i>Fundo de Urbanização de Londrina</i>	<i>69.000,00</i>

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de dezembro de 2008.

Nedson Luiz Micheletti
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Adalberto Pereira da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Paulo Cesar dos Santos
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Ref.:

Projeto de Lei nº 184/2008

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do substitutivo nº 1